



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.791.13-57

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CET. Serviços de lavagem de veículos. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.870ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do pregão em 08/06/2013.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar a determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para que analise a situação atual dos serviços objeto do Pregão 11/2013 da Companhia de Engenharia de Tráfego e, em caso de realização de novo certame, de mesmo objeto, efetue o seu acompanhamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, para que informe este Tribunal acerca de eventual abertura de nova licitação e/ou contratação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à sua frota.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, que se arquivem os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de maio de 2016.



ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos do TC 72-000.791.13-57 do exame de Representação formulada pela empresa Lava-Rápido e Estacionamento Barro D'Ouro Ltda., em face do Edital de Pregão Presencial 11/2013, da Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota CET.

A Representante impugnou as exigências do edital, frente ao tipo e natureza do objeto e, também, sobre as condições e prazos para realização da vistoria do local de execução dos serviços.

Oficiada, a Companhia de Engenharia de Tráfego esclareceu que "o item 8.1 do edital, referente às condições de participação no certame está sendo revisado para contemplar as alterações sugeridas pela Representante, quais sejam, a exclusão das expressões 'politriz' e 'etc'." Afirmou, ainda, que "o certame está suspenso "sine die" para adoção dessa e outras providências necessárias para readequação formal do instrumento convocatório."

Diante disso, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda de objeto, motivada pela correção da "irregularidade".

Não obstante, sobreveio informação de que a Origem revogou o pregão em 08/06/2013.

Uma vez mais, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda de objeto, em razão da revogação do certame.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos do TC 72-000.791.13-57 do exame de Representação formulada pela empresa Lava- Rápido e Estacionamento Barro D'Ouro Ltda., em face do Edital de Pregão Presencial 11/2013, da Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota CET.



Conforme relatado, o Pregão 11/13 restou prejudicado por duas razões: A primeira porque a Origem efetuou correções no Edital, atendendo as determinações dos Órgãos Técnicos desta Corte, sanando as irregularidades inicialmente apontadas; e A segunda, em decorrência de o Pregão ter sido revogado pela CET.

Diante disso, a Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela perda de objeto das Representações.

Ante o exposto, CONHEÇO das Representações, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

No mérito, com amparo nos posicionamentos unânimes dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, JULGO-AS PREJUDICADAS, em razão da perda superveniente de objeto.

Reitero a determinação para que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle analise a situação atual dos serviços objeto do pregão 11/13 da Companhia de Engenharia de Tráfego e, em caso de realização de novo certame, de mesmo objeto, efetue o seu acompanhamento.

Para tanto, expeça-se Ofício à Companhia de Engenharia de Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, determinando que informe este Tribunal acerca de eventual abertura de nova licitação e/ou contratação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à sua frota.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.